



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 182, de 17 de outubro de 2022

Dispõe sobre reexame da decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de infração nº 40.994** (000025466009), em nome da empresa **REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI EPP** (CNPJ nº 01.945.637/0001-13), conforme processo nº **202100029005005**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

**Considerando** que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

**Considerando** a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR** exarada na **Resolução nº 020//2022-CJ** (000027692524), que **anulou o Auto de Infração nº 40.994** em nome da empresa **REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI EPP**;

**Considerando** que as decisões da **Câmara de Julgamento** que cancela ou anula autos de infração serão objeto de reexame e deliberação do Conselho Regulador da AGR, conforme § 8º, do art. 19, da Lei nº 13.569/99, acrescidos pela Lei nº 18.101/2013;

**Considerando** as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório nº 51/2022- AGR/CREG4-16169** (000033523303), que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no dia **11/10/2022**;

RESOLVE:

**Art. 1º – Reformar** a decisão proferida pela **Câmara de Julgamento da AGR** que anulou o **Auto de Infração nº 40.994** conforme **Resolução nº 020/2022-CJ**, lavrado em nome da empresa **REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI EPP**, tendo em vista o que consta dos autos, considerando que a parte autuada não apresentou argumentos e provas suficientes à descaracterização do mesmo e, que esse foi lavrado atendendo aos requisitos necessários à sua validade, **mantendo** seus efeitos legais pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 19/10/2022, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000034531739 e o código CRC 2C5FE46F.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE  
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202100029005005



SEI 000034531739